



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 02/2025

Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2026 do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

1. Necessidade da Contratação

Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 013/2025), a contratação tem por finalidade atender à exigência legal de realização da avaliação atuarial anual, prevista na Lei Federal nº 9.717/1998, na Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência e demais normas correlatas.

A avaliação atuarial é indispensável para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, possibilitando o correto dimensionamento das reservas e das contribuições necessárias para a manutenção dos benefícios previdenciários futuros.

O IPMCA não dispõe em seu quadro funcional de profissional com formação em Ciências Atuariais, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço, de forma a assegurar a regularidade previdenciária e o atendimento às normas vigentes.

2. Resultados Pretendidos

- Garantir a conformidade do RPPS com as normas federais e exigências da Secretaria de Previdência.
- Assegurar a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União e celebração de convênios e contratos.
- Fornecer informações técnicas e confiáveis para o planejamento e a tomada de decisões pelo gestor previdenciário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- Promover a transparência e a sustentabilidade atuarial do regime próprio a longo prazo.

3. Justificativa da Solução

A avaliação atuarial é uma obrigação legal de periodicidade anual para todos os RPPS e constitui instrumento essencial de planejamento e controle da solvência previdenciária.

A ausência da avaliação poderia gerar irregularidade junto à Secretaria de Previdência, com consequente suspensão do CRP e impedimentos para o Município de Caxambu firmar convênios e receber recursos da União. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para o cumprimento das normas, sendo a solução mais adequada, eficiente e segura, considerando:

- A inexistência de servidor com competência técnica em Ciências Atuariais;
- A complexidade dos cálculos e da elaboração dos demonstrativos exigidos;
- A necessidade de emissão e transmissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) via sistema CADPREV Web.

A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum especializado de valor estimado dentro do limite legal para dispensa de licitação.

4. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com a pesquisa de preços anexada ao DFD nº 013/2025, o valor médio estimado para a contratação é de R\$ 10.919,20 (Dez mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos), apurado pela média simples das propostas apresentadas por fornecedores distintos, conforme metodologia registrada.

O valor está compatível com o mercado e de acordo com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5. Dotação Orçamentária

03.01.01.04.122.0018.2096.3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

6. Riscos Identificados

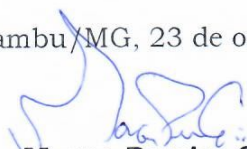
Risco	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega do relatório atuarial	Prejuízo no envio do DRAA e risco de irregularidade junto à Secretaria de Previdência	Estabelecer prazo de entrega antecipado à data limite da validade de regularidade Previdenciária.
Erros nos dados cadastrais utilizados	Comprometimento dos resultados e projeções	Validação prévia dos cadastros e acompanhamento técnico do IPMCA

7. Conclusão

Diante da necessidade legal, da inexistência de equipe técnica interna habilitada e da relevância do serviço para a manutenção da regularidade previdenciária, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação direta, via dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação garantirá a conformidade legal, a sustentabilidade atuarial do RPPS e a continuidade das atividades administrativas do Instituto, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Caxambu/MG, 23 de outubro de 2025.


Magno Pereira Gonçalves
Responsável pela Demanda


José Egidio dos Reis Dias Filho
Superintendente do IPMCA